



000038

**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICIPAL DE JURU**
IPSEJ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JURU PB
CNPJ: 24.228.736/0001-80

CONTRATO Nº: 10 / 2021-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A IPSEJ - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JURU PB E FERNANDA ROCHA TORRES, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado IPSEJ - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru PB - Rua São Sebastião, nº s/n - Centro - Juru - PB, CNPJ nº 24.228.736/0001-80, neste ato representada pelo Presidente PRISCILA ALVES DE LIMA, Brasileiro, Solteira, advogada, residente e domiciliado na Travessa Francisco Alves, SN, Juru - PB, CPF nº 081.331.714-23 E RG 3.766.850 SSDS/ 2ª VIA, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado FERANDA ROCHA TORRES, CPF nº 084.750.924-97 Carteira de Identidade nº 3652111 residente e domiciliado na Praça Manoel Florentino de Medeiros, 364, centro Juru PB., doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação Nº IN00002/2021, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: A presente INEXIGIBILIDADE do tipo menor preço tem por objeto a contratação de empresa ou profissional para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria JURÍDICA destinados ao funcionamento e regularização das atividades exercidas no IPSEJ - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Município de Juru PB. Exercício financeiro de 2021.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Inexigibilidade Nº IN00002/2021 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais).

Representado por: 12 x R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais)

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

IPSEJ - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JURU PB

02.010 Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru - IPSEJ

28 272 0002 0001 Manutenção das Atividades do IPSEJ



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICIPAL DE JURÚ
IPSEJ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JURU PB
CNPJ: 24.228.736/0001-80**

28 272 0002 0001 Manutenção das Atividades do IPSEJ
000022 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICIPAL DE JURÚ
IPSEJ – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE JURU PB
CNPJ: 24.228.736/0001-80

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Água Branca - Pb.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Juru - PB, 31 de Março de 2021.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Pr.
Pres.
Matrícula 1299
PRISCILA ALVES DE LIMA
Presidente IPSEJ

PELO CONTRATADO

FERNANDA ROCHA TORRES
CPF nº 084.750.924-97



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição Extraordinária - terça-Feira, 30 de Março de 2021–Tiragem 100

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU
"Gabinete do Prefeito"

RATIFICAR e HOMOLOGAR a Inexigibilidade de licitação, que objetiva: A presente INEXIGIBILIDADE do tipo menor preço tem por objeto a contratação de empresa ou profissional para prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria JURÍDICA destinados ao funcionamento e regularização das atividades exercidas no IPSEJ - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Município de Juru PB. Exercício financeiro de 2021; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos Nº IN00002/2021, a qual sugere a contratação de:

FERNANDA ROCHA TORRES.

084.750.924-97

Valor: R\$ 21.600,00

Priscila Alves de Lima
Presidente do IPSEJ
Matrícula 1299

PRISCILA ALVES DE LIMA
Presidente IPSEJ



Estado da Paraíba
Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru
"Garantindo seu Futuro"

RESCISÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento, o **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru -IPSEJ**, CNPJ nº 24.228.736/0001-80, doravante **CONTRATANTE** e, do outro lado, **Fernanda Rocha Torres**, inscrita no CPF sob o nº 084.750.924-9, brasileira, solteira, regularmente inscrita na OAB/PB nº 22.534, doravante denominada abreviadamente, **CONTRATADA**, resolvem:

CLÁUSULA ÚNICA:

Com fulcro na cláusula décima do contrato nº10, fica acordado entre ambas as partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, a rescisão contratual do contrato de prestação de serviço número 10, decorrente do processo de inexigibilidade nº IN 00002/2021 firmado em 31 de Março de 2021, pelas partes.

E por estarem em pleno acordo, firmam a presente rescisão de contrato, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

JURU, 30 DE AGOSTO 2021

Priscila Alves de Lima
PRISCILA ALVES DE LIMA

CONTRATANTE

Fernanda Rocha Torres
FERNANDA ROCHA TORRES

CONTRATADA

TESTEMUNHA: *Maria Laraine do Nascimento*

TESTEMUNHA: *Vanúcia do Nascimento*

Rua São Sebastião, s/n, Bairro Centro, Juru – PB, CEP. 58.750-000
CNPJ Nº. 24.228.736/0001-80

www.ipsej.pb.gov.br